



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 26/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Jardim Botânico
Processo nº: 00480-00000742/2021-02
Assunto: Auditoria na Administração Regional do Jardim Botânico referente a 2019
Ordem(ns) de Serviço: 149/2020-SUBCI/CGDF de 08/09/2020
Nº SAEWEB: 0000021860

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional do Jardim Botânico, durante o período de 11/09/2020 a 23/10/2020, objetivando analisar os atos e fatos de gestão da Administração Regional do Jardim Botânico referente a 2019.

Por meio do Processo SEI 00480-00004421/2020-98, foi encaminhado aos gestores do(a) Administração Regional do Jardim Botânico o Informativo de Ação de Controle – IAC nº 52/2020 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00307-00000113/2019-05	Indústria de Água Mineral IBIÁ - Ltda (05.655.158 /0001-13)	Aquisição de 254 garrações de água (100% do quantitativo total estabelecido na ARP 32/2018)	Valor Total: R\$ 1.752,60

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

No entanto, não foram realizadas visitas *in loco*, uma vez que, em virtude da situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do Coronavírus (COVID-19), a maioria dos servidores não estavam trabalhando nas dependências da Administração Regional (Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020 – teletrabalho).

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Planejamento da Contratação ou Parceria

1.1 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADES NA AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA

Classificação da falha: Média

Fato

Processo nº 00307-00000113/2019-05.

A Administração Regional do Jardim Botânico – RAXXVII, na condição de Partícipe, fez parte do Pregão Eletrônico nº 058/2018-SCG/SEPLAG, que originou a Ata de Registro de Preço nº 0032/2018 (ARP 32/2018), com validade até 23/07/2019.

Em análise ao referido processo, constatou-se que não foram anexados aos autos a comprovação da necessidade de aquisição dos 254 garrafões de água (100% do quantitativo total estabelecido na ARP 32/2018).

A Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 6º, inciso IX:

Projeto Básico - **conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado**, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: **(Grifo nosso)**

Art. 14. Nenhuma compra será feita **sem a adequada caracterização de seu objeto** e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. § 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - **a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis**, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material. **(Grifo nosso)**

Em 26/03/2019, a Assessoria Jurídica da RAXXVII, por meio da Nota Técnica SEI-GDF n.º 6/2019 - RA-XXVII/GAB/ASTEC (doc. SEI n.º 19733344), analisou o Processo e esclareceu que:

Adentrando no cerne da questão, não consta dos autos a justificativa da necessidade da contratação, tendo em vista, possuir na Administração Regional do Jardim Botânico-RAXXVII purificadores de água, neste sentido, se faz necessário que haja uma justificativa para a realização da possível contratação, conforme preconiza o princípio do interesse público, para que ocorra uma correta instrução processual, sendo, portanto, necessário a elaboração do Termo de Referenda, de acordo com que determina o inciso IX do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93, no artigo 8º, do Decreto n.º 3.555/2000, e, ainda, no §2º, do artigo 9º, do Decreto n.º 5.450/2005.

E recomendou, dentre outras, que fosse providenciado a elaboração do Termo de Referência para justificar a necessidade na contratação dos 254 garrafões de água.

Em resposta, o Gerente de Administração Geral, por meio de Despacho SEI-GDF RA-XXVII/COAG/GEAD/NUMAP (doc. SEI n.º 20348097), assim se posicionou:

As justificativas da contratação dos objetos constantes em Ata são realizadas pelos órgãos participantes no momento em que aderem ao PLS – Plano de Suprimento, antes da licitação, itens II e III do Art. 5º capítulo III do Dec. Nº 39.103, de 06 de junho de 2018.

Os 06(seis) purificadores de água existentes nas dependências desta RA XXVII são de propriedade do locador, instalados pelo mesmo como benfeitoria do imóvel, e não pertencem ao patrimônio desta RA XXVII, um deles se encontra desativado no Núcleo de Atendimento e Protocolo, o qual necessita de um bebedouro devido ao fluxo diário de atendimento ao público. Apesar da quantidade, estes purificadores não atendem adequadamente as necessidades dos 70 (setenta) servidores mais os visitantes, pois, são pequenos e saem pouca água tendo em vista à baixa pressão, a água não gela, causando desconforto aos usuários;

As justificativas da contratação quando da adesão ao PLS – Plano de Suprimento, como esclarecido pelo Gerente de Administração Geral, foram elaboradas e apresentadas antes da licitação.

Em 11 de setembro de 2020, por meio da Solicitação de Informação nº 83/2020, foram requeridos os documentos/estudos realizados antes da licitação relativa ao Pregão Eletrônico nº 058/2018-SCG/SEPLAG, comprovando a necessidade de aquisição dos 254 galões de água.

O Gestor, por meio do Formulário de Aprovação de Dimensionamento de Quantitativo (doc. SEI nº 47145645) comprovou que antes da licitação foram realizados os estudos relativos às necessidades da Unidade em adquirir os galões de água. No entanto, o referido documento data de 23/02/2018, um ano antes do início do Processo nº 00307-00000113/2019-05, uma vez que o primeiro documento inserido no Processo ora analisado, data de 06/02/2019 (Memorando SEI-GDF Nº 2/2019 - RA-XXVII/COAG/GEAD/NUMAP – doc. SEI nº 18045949), tempo esse suficiente para que as necessidades da Unidade pudessem ser alteradas.

Ressalta-se que a referida impropriedade já havia sido identificada no Relatório de Auditoria nº 14/2020 - DACIG/GOAUC/SUBCI/CGDF.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 52/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, a Administração Regional do Jardim Botânico encaminhou o Ofício nº 15/2021 - RA-XXVII/GAB (doc. SEI nº 53757389), e se manifestou conforme transcrito a seguir:

...

Visando atender às recomendações contidas no Informativo, esta unidade não vê óbice em incluir no processo de futuras aquisições novo estudo da real necessidade deste Órgão, seja para ratificar o que já constava no planejamento no momento do envio da Planilha de Dimensionamento que antecede o processo licitatório, seja para retificar o quantitativo, que possa assegurar a economicidade e a eficiência financeira e orçamentária, dirimindo a sensação de impropriedade indigitada.

Apesar de a Unidade ter informado que irá atender à recomendação, não houve comprovação da realização de ações efetivas. Portanto, este apontamento será mantido para o acompanhamento do atendimento da recomendação.

Causa

Em 2019:

Controles inadequados na fase inicial da contratação quanto à produção e revisão de documentos para justificar a aquisição.

Consequência

Possibilidade de aquisição de materiais sem necessidade, gerando, com isso, prejuízo ao erário.

Recomendação**Administração Regional do Jardim Botânico:**

- R.1) Providenciar normativo interno que deverá circular em todas as áreas demandantes de aquisições por meio de processos licitatórios (mesmo nos casos de adesão a Ata de Registro de Preços) para a necessidade de produção de documentos que demonstrem a necessidade da aquisição ou justifiquem os quantitativos solicitados, no sentido de buscar a economicidade e a eficiência financeira e orçamentária.

3 - CONCLUSÃO

A partir dos exames realizados nos processos selecionados na amostra de auditoria, constatou-se uma impropriedade na fase de planejamento, que foi a ausência de comprovação de necessidades.

Portanto, as impropriedades identificadas, se não tratadas adequadamente, aumentam os riscos relativos a um planejamento inadequado das futuras aquisições de materiais, gerando, conseqüentemente, a possibilidade de oneração indevida à RAXXVII.

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	1.1	Média

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 23/08/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **BF1DD09C.5DD218DA.C05E0023.D355E675**
